



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 076/2021 – protocolo 683/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: Institui o Conselho Municipal de Comércio Exterior de Uruguaiana - COMUCEX.

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 076/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal de Comércio Exterior de Uruguaiana – COMUCEX.”

II – Fundamentação

O presente Projeto tem como objetivo a instituição do COMUCEX, (Conselho Municipal de Comércio Exterior de Uruguaiana) uma ação conjunta e coordenada entre o setor público e o privado, com vistas a zelar, fomentar e robustecer o desenvolvimento do Comércio Exterior e da Logística Internacional, com planejamento e criação de estratégias que possibilitem um crescimento ordenado e profissional, a fim de continuar sendo a referência no Brasil e no Mercosul.

Objetivando maior participação e união dos envolvidos em prol do desenvolvimento do segmento e do Município.

II. Da Constitucionalidade e Legalidade

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República e tampouco a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

No ponto de vista da legalidade transcrevo as normas vigentes na Lei Orgânica do município no que se refere aos Conselhos Municipais que:

Art. 104 – Os Conselhos Municipais são órgãos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Constituem espaços de debate acerca de questões envolvendo as políticas públicas municipais. (Emenda nº 23)

Art. 105 – A lei de criação dos Conselhos especificará sua organização, atribuições, a natureza consultiva ou deliberativa, o funcionamento, a forma de nomeação de conselheiros, prazo de duração de mandato e a qual órgão municipal ficará vinculado. (Emenda nº 23)

Art. 106 – Os Conselhos Municipais são compostos de forma paritária, observando-se ainda as regras regulamentares de lei superior e suas alterações subsequentes. (Emenda nº 23)

Destarte, do ponto de vista da legalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Lei Orgânica do município, na qual prevê no **art. 7** e concomitante o **art. 95 inc. VI** a atribuição para a competência privativa do Poder Executivo bem como do Prefeito, dispor sobre estrutura e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública.

III – Conclusão

Concluímos e manifestamos pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei 076/21 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, o nosso parecer é: **favorável** a sua regular **tramitação e aprovação**.

Aprovado Parecer
em 12/07/2021
Relator:
De acordo:

[Handwritten signatures and initials]

hrgs/GabBP/CMU

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.

Vereador Bispo PADOVAN
Relator.

Contrário: